



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
Comarca de Itajaí
Vara de Execuções Penais

Rua Uruguai nº 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí– SC

Portaria nº 03/2025

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência privativa da Vara de Execuções Penais e as atribuições de Corregedoria dos estabelecimentos locais penais;

Considerando a importância das saídas temporárias para ressocialização;

Considerando o número excessivo de processos que tramitam nesta Vara, em especial os pedidos de saída temporária, notadamente por ocasião das festividades natalinas;

Considerando que historicamente já foram editadas portarias de igual teor desde o ano de 2011 (Portaria nº 03/2010);

RESOLVE

Art. 1º. O(a)s apenado(a)s que possuírem direito a uma saída temporária do ano de 2025, poderão, excepcionalmente, cumular o seu gozo com a primeira saída temporária do ano de 2026, exercendo-as assim de modo cumulado, no período de 22/12/2025 e/ou 23/12/2025, devendo o retorno realizar-se nos dias 05/01/2026 e 06/01/2026, respeitando o horário e parâmetros

estabelecidos pela administração carcerária.

Parágrafo único: Diante do art. 124, §3º, da LEP, que restabelece que as saídas temporárias somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra, o(a) apenado(a) que usufruir do benefício estabelecido no art. 1º, desta Portaria, somente poderá usufruir do benefício da saída temporária após o transcurso de 90 dias, a contar do retorno.

Art. 2º. O(a)s apenado(a)s que não possuem mais saídas temporárias referentes ao ano de 2025, excepcionalmente, poderão adiantar o gozo da primeira saída do ano de 2026, usufruindo-a em 22/12/2025 e/ou 23/12/2025, devendo o retorno realizar-se nos dias 29/12/2025 e 30/12/2025, nesta hipótese, respeitando o horário e parâmetros estabelecimentos pela administração carcerária.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício de que trata a presente portaria o(a) apenado(a) que:

I – Não possuir bom comportamento carcerário atestado pela administração do estabelecimento penal;

II – Estiver respondendo PAD, em que ainda esteja pendente de homologação pelo Juízo.

Art.4º Ressalto que restarão ao (a) apenado (a) que usufruir do benefício estabelecido por esta Portaria, mais 4 (quatro) saídas temporárias no ano de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na presente data. Comunique-se aos estabelecimentos penais, Ministério Público, Defensoria Pública, Subseção da OAB/SC e CPMI.

Itajaí (SC), 12 de novembro de 2025.



Claudia Ribas Marinho
Juíza de Direito